



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2018 - GP

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E GUARDA
DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de uso e guarda da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de utilização e guarda dos veículos oficiais e/ou alugados ou cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais aqueles de propriedade da Prefeitura Municipal de Curuçá e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais serão conduzidos apenas por servidores que tenham por atribuição específica desempenhar essa função, ou ainda em casos especiais e justificados, desde que devidamente autorizado pelo seu superior imediato, devendo manter a condição de servidor público, devidamente instituído no cargo ou função pública.

Art. 3º. Será de competência das Secretarias Municipais, proceder ao controle de entrada e saída dos veículos, seus condutores e estado em livro de ocorrência.

Art. 4º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da Prefeitura Municipal de Curuçá, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pela Guarda Municipal, o qual permanecerá recolhido em sua Sede, bem como os caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores e outros veículos, que permanecerão recolhidos na garagem do

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, n.º. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Setor Municipal de Estradas e Rodagens (SMER), localizado à Travessa Generalíssimo Deodoro, s/nº, Bairro Umarizal.

Art. 5º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, está proibido:

I - utilizar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário Municipal responsável pelo veículo em questão ou do Secretário Municipal de Administração;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial ou em qualquer lugar diverso do estacionamento deste Poder Público;

III - utilizar o veículo, sob qualquer justificativa, para fins particulares;

IV - utilizar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência; e

V - utilizar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Art. 6º. Ao servidor que desobedecer as normas contidas neste Decreto, será aplicada advertência, suspensão e até responder a Processo Administrativo Disciplinar.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis (26) dias, do mês de **março** de **2018**.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e seis (26) dias, do mês de **março** de **2018**.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32